



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7953
secretariamcc@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CMCC Nº 16 DE 04 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta os procedimentos para pagamento de taxa de inscrição em eventos aos docentes e técnicos administrativos lotados no CMCC.

O CONSELHO DE CENTRO (CONCEN) DO CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO (CMCC) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- as deliberações ocorridas em sua 3ª sessão ordinária de 15 de abril de 2017;
- o disposto no Art. 9, inciso XIV, do Regimento Geral da UFABC;
- o Disposto no Art. 57º, inciso I, do Regimento Geral da UFABC;
- o Disposto no Art. 5º, incisos III e IV, do Estatuto de Fundação da UFABC;
- a necessidade de regulamentar o pagamento de inscrição aos docentes e técnicos administrativos em eventos que contribuam com as atividades na qual estão inseridos, bem como para a divulgação de resultados de suas pesquisas.

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio para o pagamento de taxa de inscrição tem como finalidade apoiar a participação do servidor docente ou técnico administrativo do CMCC em eventos.

Parágrafo único: Entende-se por eventos os congressos, seminários, encontros, dentre outros, nacionais e internacionais, que possuam relação com as áreas do conhecimento no âmbito do CMCC.

Art. 2º O pagamento do referido auxílio será realizado por meio dos recursos orçamentários de custeio do CMCC.

Art. 3º Poderão ser feitos até dois pagamentos de auxílio por ano para cada servidor.

Parágrafo único: Os valores limites a serem pagos aos solicitantes serão definidos em Portaria.

Art. 4º Na análise da concessão do auxílio financeiro terão prioridade as solicitações que comprovem que o demandante apresentará trabalho.

Art. 5º Os pedidos de auxílio devem ser encaminhados à Divisão Administrativa do CMCC com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data que antecede o evento, mediante o preenchimento de formulário próprio e anexados os documentos informados no referido formulário.

Art. 6º O julgamento do pedido do auxílio eventual será realizado pela Direção do CMCC.

Parágrafo único: Caberá ao ConCMCC o julgamento de eventuais recursos impetrados pelos solicitantes.

Art. 7º A liberação dos recursos financeiros será efetuada em forma de depósito, em conta corrente nominal, declarada pelo servidor beneficiário no formulário de pedido do auxílio.

Art. 8º Não haverá, sob nenhuma hipótese, valores a serem reembolsados pela UFABC ao beneficiário do auxílio para pagamento de inscrição em eventos.

Art. 9º O servidor beneficiado pelo auxílio deverá realizar a prestação de contas dos valores concedidos em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, apresentando os seguintes documentos:

I – comprovante de pagamento;

II – documento comprobatório de participação no evento;

§ 1º O não cumprimento ao disposto deste artigo impedirá o beneficiário de solicitar novo auxílio e o sujeitará a outras medidas legais cabíveis.

§ 2º Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos à UFABC por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 10º Fica facultado à UFABC o direito de proceder a conferência das informações prestadas pelos beneficiários do auxílio, inclusive junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo único: Mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 11º A inscrição do servidor neste programa implica o reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta Resolução.

Art. 12º A continuidade do presente programa está condicionada à aprovação dos créditos orçamentários, para a totalidade do custeio, pelas autoridades competentes.

Art. 13º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo ConCMCC.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, ficando revogadas as disposições contrárias.

Edson Pinheiro Pimentel

Presidente do ConCMCC